



LEI N° 795, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias de viagem dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 78, inciso V combinado com o art. XXIX da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias concedidas aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Crisópolis para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte, nas hipóteses de deslocamento a serviço ou para participação em eventos fora da sede do município.

Art. 2º - Os valores das diárias dentro do Estado da Bahia serão os constantes do quadro I do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os valores das diárias serão os constantes do quadro II do Anexo Único para deslocamento em viagem para Brasília e outras capitais.

Parágrafo Único: Quando houver deslocamento de servidores para locais com distância inferior a 100km, pagar-se-á o valor correspondente a 60% ao valor da diária normal.

Art. 4º - A concessão das diárias observará os seguintes critérios:

I - O servidor ou agente político deverá justificar a necessidade da viagem com antecedência, submetendo a solicitação ao chefe imediato ou à autoridade competente;

II - As diárias deverão ser solicitadas e concedidas de forma compatível com os custos reais da viagem, podendo ser requerido ressarcimento de eventuais despesas que excedam o valor da diária, mediante comprovação documental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Quando dois ou mais servidores, de diferentes níveis de recebimento, forem designados para desempenhar a mesma tarefa, as diárias serão concedidas a todos com base no valor correspondente ao nível mais alto.

Parágrafo único: Ao motorista designado para o deslocamento, será concedido o equivalente a metade da diária atribuída ao servidor conduzido.

Art. 6º - A atualização dos valores das diárias deverá ocorrer anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 296, de 29 de janeiro de 1997, onde após sanção desta Lei, deverá a mesma, ser regulamentada no prazo de 60 dias, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 28 de novembro de 2024.

Leandro Dantas da Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS DA COSTA
Prefeito Municipal de Crisópolis



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 795, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Valores das diárias - Quadro I

Cargos	Diárias dentro do Estado
Prefeito	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	R\$ 500,00
Secretários/Chefe de Gabinete/Procurador/Controlador	R\$ 350,00
Cargos comissionados	R\$ 300,00
Demais servidores municipais	R\$ 200,00

Valores das diárias - Quadro II

Cargos	Diárias Brasília e outros Estados
Prefeito	R\$ 1.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 700,00
Secretários/Chefe de Gabinete/Procurador/Controlador	R\$ 600,00
Cargos comissionados	R\$ 400,00
Demais servidores municipais	R\$ 300,00